Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 13/2026 (Lei 14.133/2021)

UASG 440001 - SUBSECRET. DE PLANEJ., ORÇ. E ADMINISTRAÇÃO

28/09/2026 15:41
ESCLARECIMENTO 14: PERGUNTAS “in verbis”:
RESPOSTA ESCLARECIMENTO 14:

28/09/2026 15:39
ESCLARECIMENTO 13: PERGUNTAS “in verbis”:
RESPOSTA ESCLARECIMENTO 13:

28/09/2026 15:35
ESCLARECIMENTO 12: PERGUNTAS “in verbis”:
RESPOSTA ESCLARECIMENTO 12:

28/09/2026 15:34
ESCLARECIMENTO 11: PERGUNTAS “in verbis”:
RESPOSTA ESCLARECIMENTO 11:

28/09/2026 15:33
ESCLARECIMENTO 10: PERGUNTAS “in verbis”:
RESPOSTA ESCLARECIMENTO 10:

28/09/2026 15:32
ESCLARECIMENTO 8: PERGUNTAS “in verbis”:
RESPOSTA ESCLARECIMENTO 8:

28/09/2026 15:31
ESCLARECIMENTO 7: PERGUNTAS “in verbis”:

Solicito, por gentileza, considerando que ainda restam dúvidas. pedimos esclarecimento em relação ao Pregão Eletrônico nº 13/2026:
1. A resposta apresentada informa apenas que o Anexo IV contém um modelo de planilha em formato PDF. Contudo, o pedido formulado não se referia ao fornecimento de arquivo editável, mas à disponibilização da planilha de custos e formação de preços devidamente preenchida, com os valores, quantitativos e parâmetros efetivamente utilizados pela Administração para chegar ao valor estimado de R$ 30.270.722,48.
O modelo de planilha disponibilizado está em branco e, portanto, não permite identificar a composição do valor estimado, especialmente quanto aos insumos, uniformes e demais custos considerados.
Além disso, embora a planilha-modelo mencione o fornecimento de blazer e paletó, os itens 5.24 a 5.26 do Termo de Referência não informam claramente:
• a quantidade anual de blazers e paletós a ser fornecida;
• o valor de referência considerado para esses itens;

Diante disso, solicita-se esclarecer:
• Quais quantitativos, preços unitários e valores totais foram considerados para os uniformes e registro de ponto, especialmente blazers e paletós?
• Qual é a quantidade anual de blazers e paletós que deverá ser fornecida pela contratada?
• Qual valor de referência foi considerado pela Administração para cada um desses itens?
• Caso não exista planilha preenchida, qual memória de cálculo ou documento demonstra, de forma detalhada, como a Administração chegou ao valor global estimado?
1.1 - Realizamos simulação de composição de custos para o posto de Recepcionista, adotando os parâmetros informados no próprio item 9.3 do Termo de Referência (salário-base de R$ 2.749,17, auxílio-alimentação de R$ 46,38/dia, benefícios de plano ambulatorial, odontológico, seguro de vida e reembolso-creche), acrescidos de:
SAT/RAT de 3%, compatível com o grau de risco aplicável a diversas atividades administrativas;
Encargos previdenciários do Grupo A (36%), incidentes sobre a base de 13º salário e férias acrescidas de 1/3;
Vale-transporte líquido do desconto legal de até 6% do salário-base;
Tributos de 14,25% sobre o faturamento;
Margem de lucro mínima de 6%.
O resultado dessa simulação aponta um custo mensal mínimo de aproximadamente R$ 6.778,60 por posto de Recepcionista, valor este superior ao valor mensal estimado pela Administração para esse mesmo posto (R$ 6.506,58, conforme Valor Unitário do Posto p/ 24 meses constante do item 1.1, dividido por 24), configurando uma diferença de aproximadamente 4,2%.
Diante disso, requeremos esclarecimentos objetivos:
A Administração pode disponibilizar a memória de cálculo ou planilha de custos e formação de preços (Anexo IV) utilizada para a composição do valor estimado do posto de Recepcionista, discriminando especificamente o percentual de SAT/RAT, o percentual de terceiros, a tarifa de vale-transporte e o percentual de tributos/lucro considerados?
Caso os parâmetros utilizados pela Administração sejam distintos dos aqui simulados (por exemplo, SAT inferior a 3% ou tributação em regime diverso do Lucro Presumido), solicitamos a explicitação de qual regime e alíquotas foram efetivamente adotados, para que as licitantes possam aferir a real exequibilidade da proposta;
Caso se confirme que o valor estimado está aquém do custo mínimo de mercado para uma empresa sujeita a SAT de 3% e tributação de 14,25%, requeremos a revisão do valor estimado no Anexo I, nos termos do art. 23 c/c art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, de modo a evitar a seleção de propostas inexequíveis ou a indução das licitantes a subdimensionar encargos trabalhistas obrigatórios;
Solicitamos que a mesma verificação seja estendida aos demais postos de menor multiplicador sobre o salário-base (Assistente Administrativo e Técnico em Secretariado), que apresentam estrutura de custos proporcionalmente semelhante.

Ressaltamos que a estimativa de preços deficitária compromete a isonomia entre licitantes e amplia o risco de inexecução contratual por insuficiência de recursos para o cumprimento das obrigações trabalhistas, o que é do interesse direto da própria Administração evitar.
2. Também se solicita esclarecimento quanto à metodologia utilizada na pesquisa de preços que fundamentou o valor estimado da contratação.
Verifica-se que foram utilizados valores provenientes de contratos executados por diferentes empresas. Entretanto, essas empresas podem estar submetidas a regimes tributários distintos ou possuir isenções, desonerações e benefícios fiscais específicos, que não são acessíveis à totalidade dos potenciais concorrentes.
A utilização desses valores sem a devida análise e equalização pode reduzir artificialmente o preço estimado, comprometendo a isonomia, a competitividade e a exequibilidade das propostas.
Diante disso, solicita-se informar:

• Foram analisados os regimes tributários das empresas responsáveis pelos contratos utilizados na pesquisa de preços?
• Foram identificadas eventuais isenções, desonerações ou benefícios fiscais aplicáveis a essas empresas?
• Os valores pesquisados foram equalizados para refletir as mesmas condições tributárias, trabalhistas, operacionais e de execução previstas no Pregão Eletrônico nº 13/2026?
• Os contratos utilizados como referência possuem objeto, quantitativos, jornada, benefícios, uniformes, insumos e condições de execução equivalentes aos exigidos neste pregão?
• Os preços pesquisados contemplam todos os insumos previstos na presente contratação, inclusive blazers, paletós e demais itens de uniforme?
• Houve exclusão de preços inexequíveis, excessivamente baixos ou provenientes de condições fiscais específicas não aplicáveis à maioria dos concorrentes?
• Solicita-se, por fim, a apresentação da memória de cálculo e dos documentos que demonstrem a composição e a equalização dos preços utilizados para formação do valor estimado.
3. Considerando o disposto no Acórdão nº 1.186/2017 do Tribunal de Contas da União – Plenário, que determina que nos contratos de terceirização de mão de obra a parcela mensal referente ao aviso prévio trabalhado deve ser, no máximo, de 1,94% no primeiro ano de vigência contratual e, em caso de prorrogação, de até 0,194% por ano, todas as licitantes deverão obrigatoriamente adotar em suas planilhas de custos o percentual de 1,94% para a rubrica de Aviso Prévio Trabalhado? A apresentação de percentual inferior poderá ensejar a desclassificação da proposta?
4. Conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2018, os percentuais a serem previstos nas planilhas de custos correspondem a: 8,33% para o 13º salário; 12,10% para férias e 1/3 constitucional; e 4% para a soma da multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado. Todas as licitantes devem, obrigatoriamente, observar e adotar exatamente esses percentuais? A omissão ou adoção de percentuais distintos poderá ensejar a desclassificação da proposta?
5. Em relação ao Pregão Eletrônico nº 13/2026, solicitamos esclarecimentos quanto à metodologia utilizada para inclusão do benefício de reembolso-creche no orçamento estimado e nas planilhas de custos da contratação.
O Termo de Referência informa que foi adotado o percentual de incidência de 20% sobre o valor integral de R$ 526,64, resultando na provisão mensal de R$ 105,33 por trabalhador alocado. Também estabelece que o Valor Unitário do Posto Final foi obtido mediante o acréscimo direto desse valor ao Valor Unitário do Posto Inicial.
Contudo, aparentemente, o orçamento considerou apenas o valor nominal de R$ 105,33, sem a incidência dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro – CITL aplicáveis à contratação.
A Orientação nº 45 da Secretaria de Gestão e Inovação esclarece expressamente que, embora o valor de R$ 105,33 seja fixo e não possa ser alterado pelo licitante, o percentual de CITL pode variar conforme a proposta apresentada. A própria orientação apresenta, na planilha auxiliar de cálculo, os valores do reembolso-creche sempre acrescidos de CITL, utilizando expressões como “R$ 1.053,30 + CITL”, “R$ 421,32 + CITL” e “R$ 105,33 + CITL”.
Diante disso, questiona-se:
5.1. O valor estimado da contratação contemplou a incidência dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro – CITL sobre a provisão mensal de R$ 105,33 por trabalhador?
5.2. Em caso afirmativo, solicita-se a disponibilização da memória de cálculo demonstrando o percentual de CITL aplicado e sua repercussão nos valores unitários e totais dos postos.
5.3. Caso o valor de R$ 105,33 tenha sido simplesmente somado ao custo do posto, sem a aplicação do CITL, solicita-se a revisão das planilhas, dos valores unitários dos postos e do valor global estimado da contratação, em conformidade com a IN SEGES/MGI nº 147/2026 e com a Orientação nº

45 do Portal de Compras do Governo Federal.
A ausência dessa incidência poderá resultar em orçamento estimado inferior ao custo efetivo da contratação, transferindo à futura contratada despesas indiretas, tributárias e margem de remuneração que integram a formação regular do preço, além de prejudicar a adequada análise de exequibilidade e a comparação isonômica das propostas.
5.4 Solicitamos esclarecimento objetivo: o subitem 5.23.6 menciona 'instrumentos de trabalho disponibilizados pelo MMA'. Favor informar especificamente a relação de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo (parafusos, buchas, fitas, colas, peças de reposição etc.) que serão disponibilizados pelo MMA, e quais ficarão sob responsabilidade da Contratada?
6. O subitem 5.22.4 proíbe expressamente "deslocamento por viagem" (ou seja, sem pernoite).
O subitem 5.22.2 diz que o transporte de ida e volta será feito sempre no mesmo dia, dentro do expediente, "de forma a não comprometer a jornada de trabalho".
Mas o subitem 5.22.2.1 lista, como localidades onde esse serviço externo pode ocorrer, 29 municípios de Goiás e 4 de Minas Gerais — vários deles fisicamente incompatíveis com ida, execução do serviço e volta no mesmo dia sem pernoite.
Considerando a distância rodoviária até Brasília e a necessidade de cumprir jornada de 8h (ida + trabalho + volta, tudo dentro de "no máximo" 10h com compensação, conforme item 6.57.1):

Cavalcante/GO — cerca de 320 km
Alto Paraíso de Goiás/GO — cerca de 240 km
Niquelândia/GO — cerca de 240 km
São João d'Aliança/GO — cerca de 230 km
Monte Alto (Buritis)/MG — cerca de 200 km
Unaí/MG — cerca de 200 km
Cabeceira Grande/MG — cerca de 200 km
Só o trajeto de ida e volta para esses municípios já consome de 6 a 10 horas de estrada, sem contar o tempo de execução do serviço em si. É fisicamente incompatível com a jornada diária (mesmo usando o teto excepcional de 10h do item 6.57.1), e ainda assim o TR proíbe pernoite e proíbe pagamento de hora extra (item 5.19.2.2).
O subitem 5.22.2.1 inclui, entre as localidades da RIDE-DF, municípios como Cavalcante, Alto Paraíso de Goiás, Niquelândia e Unaí, distantes entre 200 e 320 km de Brasília. Considerando a vedação a pernoite (5.22.4) e a vedação a horas extras (5.19.2.2), como o MMA garante a execução de serviço externo nesses municípios dentro da jornada regulamentar? Solicitamos a exclusão expressa desses municípios da lista de deslocamento possível, ou a informação de um limite objetivo de distância/tempo que os exclua automaticamente.
7. Solicitamos que o MMA informe: (a) a distância/tempo máximo de deslocamento diário que caracterizaria 'viagem' vedada pelo item 5.22.4; e (b) quais municípios da RIDE-DF são, na prática, excluídos da possibilidade de serviço externo por inviabilidade de retorno no mesmo dia sem pernoite.

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 7:

Em atenção ao pedido de esclarecimentos, seguem as respostas elaboradas pela área técnica do MMA, contendo a pergunta e a respectiva resposta:
PERGUNTA: Solicito, por gentileza, considerando que ainda restam dúvidas. pedimos esclarecimento em relação ao Pregão Eletrônico nº 13/2026: 1. A resposta apresentada informa apenas que o Anexo IV contém um modelo de planilha em formato PDF. Contudo, o pedido formulado não se referia ao fornecimento de arquivo editável, mas à disponibilização da planilha de custos e formação de preços devidamente preenchida, com os valores, quantitativos e parâmetros efetivamente utilizados pela Administração para chegar ao valor estimado de R$ 30.270.722,48. O modelo de planilha disponibilizado está em branco e,

portanto, não permite identificar a composição do valor estimado, especialmente quanto aos insumos, uniformes e demais custos considerados. Além disso, embora a planilha-modelo mencione o fornecimento de blazer e paletó, os itens 5.24 a 5.26 do Termo de Referência não informam claramente: a quantidade anual de blazers e paletós a ser fornecida; o valor de referência considerado para esses itens. Diante disso, solicita-se esclarecer: Quais quantitativos, preços unitários e valores totais foram considerados para os uniformes e registro de ponto, especialmente blazers e paletós? Qual é a quantidade anual de blazers e paletós que deverá ser fornecida pela contratada? Qual valor de referência foi considerado pela Administração para cada um desses itens? Caso não exista planilha preenchida, qual memória de cálculo ou documento demonstra, de forma detalhada, como a Administração chegou ao valor global estimado?
Resposta: A quantidade anual de blazer ou paletó está prevista no subitem 5.25.1.1 e no subitem 5.25.5.2 do Termo de Referência, ou seja 1 (um) blazer ou paletó por posto que deve ser entregue junto com o conjunto de uniforme a cada 6 meses, significando uma quantidade anual de 2 (dois).
O custo e memórias de cálculos serão objeto de uma nova planilha de custos, que se encontra em processo de verificação e análise técnica, revisão da pesquisa de preços, de forma a evitar falhas metodológicas na formação do valor estimado da contratação com o objetivo de assegurar a consistência e a adequação das informações, bem como proporcionar o adequado prosseguimento dos procedimentos necessários à instrução e ao regular andamento do processo licitatório.
Com a reabertura do certame, a estimativa de custos será atualizada e a nova planilha de custos e formação de preços está disponibilizada como anexo do edital.

1.1 - Realizamos simulação de composição de custos para o posto de Recepcionista, adotando os parâmetros informados no próprio item 9.3 do Termo de Referência (salário-base de R$ 2.749,17, auxílio-alimentação de R$ 46,38/dia, benefícios de plano ambulatorial, odontológico, seguro de vida e reembolso-creche), acrescidos de: SAT/RAT de 3%, compatível com o grau de risco aplicável a diversas atividades administrativas; Encargos previdenciários do Grupo A (36%), incidentes sobre a base de 13º salário e férias acrescidas de 1/3; Vale-transporte líquido do desconto legal de até 6% do salário-base; Tributos de 14,25% sobre o faturamento; Margem de lucro mínima de 6%. O resultado dessa simulação aponta um custo mensal mínimo de aproximadamente R$ 6.778,60 por posto de Recepcionista, valor este superior ao valor mensal estimado pela Administração para esse mesmo posto (R$ 6.506,58, conforme Valor Unitário do Posto p/ 24 meses constante do item 1.1, dividido por 24), configurando uma diferença de aproximadamente 4,2%. Diante disso, requeremos esclarecimentos objetivos: A Administração pode disponibilizar a memória de cálculo ou planilha de custos e formação de preços (Anexo IV) utilizada para a composição do valor estimado do posto de Recepcionista, discriminando especificamente o percentual de SAT/RAT, o percentual de terceiros, a tarifa de vale-transporte e o percentual de tributos/lucro considerados? Caso os parâmetros utilizados pela Administração sejam distintos dos aqui simulados (por exemplo, SAT inferior a 3% ou tributação em regime diverso do Lucro Presumido), solicitamos a explicitação de qual regime e alíquotas foram efetivamente adotados, para que as licitantes possam aferir a real exequibilidade da proposta; Caso se confirme que o valor estimado está aquém do custo mínimo de mercado para uma empresa sujeita a SAT de 3% e tributação de 14,25%, requeremos a revisão do valor estimado no Anexo I, nos termos do art. 23 c/c art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, de modo a evitar a seleção de propostas inexequíveis ou a indução das licitantes a subdimensionar encargos trabalhistas obrigatórios; Solicitamos que a mesma verificação seja estendida aos demais postos de menor multiplicador sobre o salário-base (Assistente Administrativo e Técnico em Secretariado), que apresentam estrutura de custos proporcionalmente semelhante. Ressaltamos que a estimativa de preços deficitária compromete a isonomia entre licitantes e amplia o risco de inexecução

contratual por insuficiência de recursos para o cumprimento das obrigações trabalhistas, o que é do interesse direto da própria Administração evitar.

Resposta: Informa-se que, pelas razões apresentadas, a planilha se encontra em processo de verificação e análise técnica, revisão da pesquisa de preços, de forma a evitar falhas metodológicas na formação do valor estimado da contratação com o objetivo de assegurar a consistência e a adequação das informações, bem como proporcionar o adequado prosseguimento dos procedimentos necessários à instrução e ao regular andamento do processo licitatório.
Com a reabertura do certame, a estimativa de custos será atualizada e a nova planilha de custos e formação de preços está disponibilizada como anexo do edital.

2. Também se solicita esclarecimento quanto à metodologia utilizada na pesquisa de preços que fundamentou o valor estimado da contratação. Verifica-se que foram utilizados valores provenientes de contratos executados por diferentes empresas. Entretanto, essas empresas podem estar submetidas a regimes tributários distintos ou possuir isenções, desonerações e benefícios fiscais específicos, que não são acessíveis à totalidade dos potenciais concorrentes. A utilização desses valores sem a devida análise e equalização pode reduzir artificialmente o preço estimado, comprometendo a isonomia, a competitividade e a exequibilidade das propostas. Diante disso, solicita-se informar: Foram analisados os regimes tributários das empresas responsáveis pelos contratos utilizados na pesquisa de preços? Foram identificadas eventuais isenções, desonerações ou benefícios fiscais aplicáveis a essas empresas? Os valores pesquisados foram equalizados para refletir as mesmas condições tributárias, trabalhistas, operacionais e de execução previstas no Pregão Eletrônico nº 13/2026? Os contratos utilizados como referência possuem objeto, quantitativos, jornada, benefícios, uniformes, insumos e condições de execução equivalentes aos exigidos neste pregão? Os preços pesquisados contemplam todos os insumos previstos na presente contratação, inclusive blazers, paletós e demais itens de uniforme? Houve exclusão de preços inexequíveis, excessivamente baixos ou provenientes de condições fiscais específicas não aplicáveis à maioria dos concorrentes? Solicita-se, por fim, a apresentação da memória de cálculo e dos documentos que demonstrem a composição e a equalização dos preços utilizados para formação do valor estimado.
Resposta: Informa-se que, pelas razões apresentadas, a planilha de custos se encontra em processo de verificação e análise técnica, revisão da pesquisa de preços, de forma a evitar falhas metodológicas na formação do valor estimado da contratação com o objetivo de assegurar a consistência e a adequação das informações, bem como proporcionar o adequado prosseguimento dos procedimentos necessários à instrução e ao regular andamento do processo licitatório.
Com a reabertura do certame, a estimativa de custos será atualizada e a nova planilha de custos e formação de preços está disponibilizada como anexo do edital.

3. Considerando o disposto no Acórdão nº 1.186/2017 do Tribunal de Contas da União – Plenário, que determina que nos contratos de terceirização de mão de obra a parcela mensal referente ao aviso prévio trabalhado deve ser, no máximo, de 1,94% no primeiro ano de vigência contratual e, em caso de prorrogação, de até 0,194% por ano, todas as licitantes deverão obrigatoriamente adotar em suas planilhas de custos o percentual de 1,94% para a rubrica de Aviso Prévio Trabalhado? A apresentação de percentual inferior poderá ensejar a desclassificação da proposta?
Resposta: O Aviso prévio trabalhado deverá ser balizado através da lei com o percentual de 1,94% e a administração adotará as medidas cabíveis durante a vigência contratual. A planilha de custos disponibilizada no novo edital, consta as memórias de cálculos para melhor compreensão do participante.

4. Conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2018, os percentuais a serem previstos nas planilhas de custos correspondem a: 8,33% para o 13º salário; 12,10% para férias e 1/3 constitucional; e 4% para a soma da multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado. Todas as licitantes devem, obrigatoriamente, observar e adotar exatamente esses percentuais? A omissão ou adoção de percentuais distintos poderá ensejar a desclassificação da proposta?
Resposta: As licitantes não são obrigadas a adotar exatamente esses percentuais em suas propostas, e a mera divergência ou omissão não enseja a desclassificação automática. Por oportuno, informa-se que esta planilha se encontra em processo de verificação e análise técnica, revisão da pesquisa de preços, de forma a evitar falhas metodológicas na formação do valor estimado da contratação com o objetivo de assegurar a consistência e a adequação das informações, bem como proporcionar o adequado prosseguimento dos procedimentos necessários à instrução e ao regular andamento do processo licitatório.
Com a reabertura do certame, a estimativa de custos será atualizada e a nova planilha de custos e formação de preços está disponibilizada como anexo do edital.

5. Em relação ao Pregão Eletrônico nº 13/2026, solicitamos esclarecimentos quanto à metodologia utilizada para inclusão do benefício de reembolso-creche no orçamento estimado e nas planilhas de custos da contratação. O Termo de Referência informa que foi adotado o percentual de incidência de 20% sobre o valor integral de R$ 526,64, resultando na provisão mensal de R$ 105,33 por trabalhador alocado. Também estabelece que o Valor Unitário do Posto Final foi obtido mediante o acréscimo direto desse valor ao Valor Unitário do Posto Inicial. Contudo, aparentemente, o orçamento considerou apenas o valor nominal de R$ 105,33, sem a incidência dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro – CITL aplicáveis à contratação. A Orientação nº 45 da Secretaria de Gestão e Inovação esclarece expressamente que, embora o valor de R$ 105,33 seja fixo e não possa ser alterado pelo licitante, o percentual de CITL pode variar conforme a proposta apresentada. A própria orientação apresenta, na planilha auxiliar de cálculo, os valores do reembolso-creche sempre acrescidos de CITL, utilizando expressões como “R$ 1.053,30 + CITL”, “R$ 421,32 + CITL” e “R$ 105,33 + CITL”. Diante disso, questiona-se:
5.1. O valor estimado da contratação contemplou a incidência dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro – CITL sobre a provisão mensal de R$ 105,33 por trabalhador?
5.2. Em caso afirmativo, solicita-se a disponibilização da memória de cálculo demonstrando o percentual de CITL aplicado e sua repercussão nos valores unitários e totais dos postos.
5.3. Caso o valor de R$ 105,33 tenha sido simplesmente somado ao custo do posto, sem a aplicação do CITL, solicita-se a revisão das planilhas, dos valores unitários dos postos e do valor global estimado da contratação, em conformidade com a IN SEGES/MGI nº 147/2026 e com a Orientação nº 45 do Portal de Compras do Governo Federal. A ausência dessa incidência poderá resultar em orçamento estimado inferior ao custo efetivo da contratação, transferindo à futura contratada despesas indiretas, tributárias e margem de remuneração que integram a formação regular do preço, além de prejudicar a adequada análise de exequibilidade e a comparação isonômica das propostas
Resposta: Quanto à incidência dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro – CITL ao benefício de reembolso-creche, informa-se que a planilha se encontra em processo de verificação e análise técnica, revisão das cláusulas relativas à pesquisa de preços, alegando, em síntese, a existência de falhas metodológicas na formação do valor estimado da contratação com o objetivo de assegurar a consistência e a adequação das informações, bem como proporcionar o adequado prosseguimento dos procedimentos necessários à instrução e ao regular andamento do processo licitatório.
Com a reabertura do certame, a estimativa de custos será atualizada e a nova planilha de custos e formação de preços está disponibilizada como

anexo do edital.
5.4 Solicitamos esclarecimento objetivo: o subitem 5.23.6 menciona 'instrumentos de trabalho disponibilizados pelo MMA'. Favor informar especificamente a relação de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo (parafusos, buchas, fitas, colas, peças de reposição etc.) que serão disponibilizados pelo MMA, e quais ficarão sob responsabilidade da Contratada?
Resposta: Conforme as diretrizes do Termo de Referência, os "instrumentos de trabalho disponibilizados pelo MMA", mencionados no Subitem 5.23.6, referem-se à infraestrutura necessária para a execução das atividades presenciais nas dependências do Ministério. Isso engloba os ambientes computacionais, mobiliário, ferramentas informatizadas, correio eletrônico, infraestrutura predial e sistemas corporativos (Subitens 4.2 e 4.3 do TR). Tratando-se de contrato de prestação de serviços, eventuais materiais de consumo (como parafusos, buchas, fitas, colas, peças de reposição, materiais de expediente, entre outros) necessários à execução rotineira das atividades laborais descritas no escopo do TR serão fornecidos pela própria Administração Pública, à medida da necessidade do serviço. Ficam sob responsabilidade exclusiva da Contratada os itens expressamente previstos como suas obrigações no TR, a exemplo do sistema/equipamento para registro eletrônico de ponto (Subitens 5.18 e 5.24.1), o fornecimento regular e a reposição de uniformes sociais e operacionais (Subitem 5.25), bem como todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos riscos das atividades (Subitem 4.1.6 e tabela do Subitem 5.25.4). Não há, portanto, indefinição que prejudique a formulação da proposta de preços.

6. O subitem 5.22.4 proíbe expressamente "deslocamento por viagem" (ou seja, sem pernoite). O subitem 5.22.2 diz que o transporte de ida e volta será feito sempre no mesmo dia, dentro do expediente, "de forma a não comprometer a jornada de trabalho". Mas o subitem 5.22.2.1 lista, como localidades onde esse serviço externo pode ocorrer, 29 municípios de Goiás e 4 de Minas Gerais — vários deles fisicamente incompatíveis com ida, execução do serviço e volta no mesmo dia sem pernoite. Considerando a distância rodoviária até Brasília e a necessidade de cumprir jornada de 8h (ida + trabalho + volta, tudo dentro de "no máximo" 10h com compensação, conforme item 6.57.1): Cavalcante/GO — cerca de 320 km Alto Paraíso de Goiás/GO — cerca de 240 km Niquelândia/GO — cerca de 240 km São João d'Aliança/GO — cerca de 230 km Monte Alto (Buritis)/MG — cerca de 200 km Unaí/MG — cerca de 200 km Cabeceira Grande/MG — cerca de 200 km Só o trajeto de ida e volta para esses municípios já consome de 6 a 10 horas de estrada, sem contar o tempo de execução do serviço em si. É fisicamente incompatível com a jornada diária.

Resposta: O Subitem 5.22.2.1 do Termo de Referência lista as localidades que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE-DF), instituída pela Lei Complementar nº 94/1998. A manutenção da lista completa no edital visa resguardar o interesse público e a abrangência territorial legal da RIDE-DF para eventuais e pontuais necessidades da Administração, não significando, obrigatoriamente, que todos os municípios listados serão demandados.
A Administração Pública tem ciência das distâncias geográficas e dos tempos de deslocamento envolvidos. Por essa razão, o Subitem 5.22.2 determina expressamente que os deslocamentos ocorrerão "de forma a não comprometer a jornada de trabalho", e o Subitem 5.22.4 veda o "deslocamento por viagem" (com pernoite). Na prática, o acionamento para serviços externos nessas localidades mais distantes passará por prévia avaliação de viabilidade logística e operacional por parte da fiscalização e gestão do contrato no MMA.
Se a demanda específica (tempo de deslocamento somado ao tempo de execução do serviço) ultrapassar o limite diário da jornada regular de trabalho (considerando as possibilidades legais de compensação previstas no edital), a Administração não designará o colaborador para tal missão, adotando outras medidas administrativas cabíveis para suprir a

necessidade. Mantém-se os municípios do rol do subitem 5.22.2.1, cabendo à gestão contratual garantir que o deslocamento externo (com transporte integralmente fornecido pelo MMA, conforme Subitem 5.22.1) ocorra com estrita observância à legislação trabalhista e aos limites de jornada previstos no TR.

7. Solicitamos que o MMA informe: (a) a distância/tempo máximo de deslocamento diário que caracterizaria 'viagem' vedada pelo item 5.22.4; e (b) quais municípios da RIDE-DF são, na prática, excluídos da possibilidade de serviço externo por inviabilidade de retorno no mesmo dia sem pernoite
Resposta: (a) O Termo de Referência não estabelece uma quilometragem ou um tempo fixo para caracterizar a vedação de "viagem" do Subitem 5.22.4. O parâmetro objetivo adotado pela Administração é o limite da jornada de trabalho diária legal do colaborador (incluindo as regras de compensação estipuladas no edital). Se o somatório do tempo de deslocamento (ida e volta) mais o tempo de execução do serviço não couber na jornada diária máxima permitida, exigindo pernoite, restará configurada a impossibilidade de execução por meio deste contrato. (b) Nenhum município da RIDE-DF está excluído a priori da possibilidade de recebimento de serviço externo. A viabilidade será aferida caso a caso pela Administração Pública, dependendo da natureza da demanda, do tempo estimado para a execução da tarefa no local e das condições de tráfego no dia da ocorrência. Dessa forma, mantém-se inalterado o rol de municípios constante do subitem 5.22.2.1, garantindo-se à Contratada que nenhuma ordem de serviço exigirá jornada em desconformidade com a legislação trabalhista ou com as vedações expressas (horas extras e pernoite) do TR.